

Sumário

1. INTRODUÇÃO.....	2
2. ADMINISTRADOR E DEMAIS RESPONSÁVEIS.....	4
3. RESULTADO DA ANÁLISE DOS ATOS DE GESTÃO.....	5
3.1. RECEITA	5
3.2. DESPESAS.....	6
3.3. LICITAÇÕES, DISPENSAS E INEXIGIBILIDADES.....	8
3.4. CONTRATOS.....	12
3.5. ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS	14
3.6. DÍVIDA ATIVA	16
3.7. RESTOS A PAGAR.....	16
3.8. EDUCAÇÃO.....	16
3.9. SAÚDE.....	17
3.10. BENS MÓVEIS E IMÓVEIS.....	17
3.11. PRESTAÇÃO DE CONTAS.....	18
3.12. SISTEMA DE CONTROLE INTERNO.....	18
3.13. REGRAS ELEITORAIS E DE FINAL DE MANDATO.....	18
3.14. OUTROS ASPECTOS RELEVANTES.....	19
4. CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES/RECOMENDAÇÕES - 2011 DO TCE:...	21
5. DENÚNCIAS.....	21
6. REPRESENTAÇÕES.....	22
7. TOMADA DE CONTAS.....	22
8. CONCLUSÃO.....	22

**RELATÓRIO PARCIAL/CONCLUSIVO SOBRE AS CONTAS ANUAIS DE GESTÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL
ATOS DE GESTÃO PRATICADOS PELOS ADMINISTRADORES E DEMAIS
RESPONSÁVEIS POR BENS, DINHEIROS E VALORES PÚBLICOS**

PROCESSO Nº : 13.084-2/2012
PRINCIPAL : PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL
CNPJ : 01.614.538/0001-59
**ASSUNTO : CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE UNIÃO DO SUL REFERENTE AO EXERCÍCIO 2012**
GESTOR : ILDO RIBEIRO DE MEDEIROS
RELATOR : CONSELHEIRO DOMINGOS NETO
**EQUIPE TÉCNICA : MARCELO EDUARDO BUSSIKI RONDON
VANDER DA SILVEIRA MELO**

1. INTRODUÇÃO

Excelentíssimo Relator:

Em atendimento ao art. 71, II, da Constituição Federal, ao art. 212 da Constituição Estadual, aos arts. 35 e 36 da Lei Complementar nº 269/2007 e aos arts. 29, II e 149, V, da Resolução Normativa nº 14/2007-TCE/MT, apresenta-se o relatório **parcial/conclusivo** sobre as contas anuais de gestão da Prefeitura Municipal de União do Sul, com o objetivo de subsidiar o julgamento dos atos de gestão.

Este relatório foi elaborado no período de 30/11/2012 a 18/12/2012 com base nas informações prestadas a este Tribunal de Contas por meio do Sistema Aplic, dos processos físicos, das informações extraídas dos sistemas informatizados do órgão/entidade, das publicações nos órgãos oficiais de imprensa municipais, nas notícias divulgadas pela mídia em geral e outras obtidas em inspeção *in loco*, abrangendo a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e de resultados, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade.

A auditoria foi realizada no período de 12/11/2012 a 17/11/2012 na sede da Prefeitura Municipal de União do Sul, em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço nº 41/2012, e em conformidade com as normas e procedimentos de auditoria aplicáveis à Administração Pública, bem como aos critérios contidos na legislação vigente.

2. ADMINISTRADOR E DEMAIS RESPONSÁVEIS

PREFEITO MUNICIPAL:	
NOME:	Ildo Ribeiro de Medeiros
PERÍODO:	01/01/2012 a 18/12/2012

CONTADOR:	
NOME:	Elizandra Andreolla Brizante
PERÍODO:	01/01/2012 a 05/03/2012

CONTADOR:	
NOME:	Juliani Franciani Gonçalves Duarte de Giovani
PERÍODO:	06/03/2012 a 18/12/2012

RESPONSÁVEL PELA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO	
NOME:	Antônio Sérgio Fiorillio
PERÍODO:	01/01/2012 a 08/02/2012

RESPONSÁVEL PELA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO	
NOME:	Roseli Engster Zanqui
PERÍODO:	09/02/2012 a 18/12/2012

3. RESULTADO DA ANÁLISE DOS ATOS DE GESTÃO

Da auditoria realizada, resultou o relatório que segue:

3.1. RECEITA

Integraram a amostra analisada as receitas do FPM, ICMS-DESONERAÇÃO, ITR e FUNDEB. Foi efetuada a conferência dos créditos realizados via Demonstrativo de Distribuição de Arrecadação “BB-Repasse”(site do Banco do Brasil) dos meses de janeiro a agosto de 2012, cuja somatória foi conferida com a contabilização até o mês de Agosto informada pelo Sistema APLIC.

Conforme Anexo II deste Relatório, não foi constatada divergência entre os valores totais repassados ao município e os valores registrados no Sistema APLIC. A amostra obtida pelo site do Banco do Brasil inclui o período de janeiro a Agosto de 2012.

A previsão de arrecadação da receita para o exercício de 2012 foi de R\$ 11.205.480,00 e a efetiva arrecadação até o mês de Agosto do Exercício em análise perfaz o montante de R\$ 8.893.877,14, correspondendo a 79,37% da previsão.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

1. Os valores da receita arrecadada no período analisado foram devidamente contabilizados (art. 57, L. 4.320/64);
2. Os tributos da competência municipal foram instituídos, previstos e efetivamente arrecadados (art. 11, LRF).

3.2. DESPESAS

Integraram a amostra analisada, 50% das despesas liquidadas relevantes dos elementos de despesa 30,35,36,39 e 52, efetuadas no período de Janeiro a Agosto/2012. No período as despesas empenhadas, liquidadas e pagas totalizaram respectivamente R\$ 10.756.067,12, R\$ 8.868.746,37 e R\$ 8.011.571,45, conforme Anexo III extraído do Sistema APLIC.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

1. Foram constatadas despesas, à fl 57 TCE, que beneficiam um grupo de pessoas idosas do Município de União do Sul, não contemplando todo universo dos idosos da municipalidade, mas sim, os que pertencem ao grupo Renascer. Ressalta-se que uma política pública deve ter a abrangência para toda a sociedade e não privilegiar poucos, dessa forma, a despesa não atendeu o interesse público, contrariando o Princípio da Impessoalidade. Destaca-se que não pode ser considerado como política pública uma viagem para um hotel de águas termais para poucos beneficiários, em detrimento dos demais idosos e de outras atividades de poderiam beneficiar todos os idosos da municipalidade, destaca-se que os recursos são escassos na Administração Pública e não utilizar o pouco para atividades para todos os idosos, contraria Princípio da Moralidade. Devendo o valor da despesa ser ressarcido ao Erário no valor de R\$ 7.064,74 ou 134,18 UPFs, sem prejuízo de multa conforme estabelece o art 287 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso;
2. Não foram constatadas aquisições de bens e/ou serviços com preços superiores aos praticados no mercado (art. 37, caput, C.F e art. 66 da Lei 8.666/93) ;

3. Os pagamentos das despesas foram efetuados quando ordenados após sua regular liquidação (art. 63, § 2º, L. 4320/64; arts. 55, § 3º, e 73, L. 8.666/93);
4. Na liquidação da despesa foram constatados títulos e documentos idôneos para a sua comprovação, exceto quanto as despesas realizadas com o credor Assoc Rádio Comunitária Radio Unisul FM que não havia nos processos de despesas nenhum documento fiscal que comprove a liquidação da despesa num total de R\$ 4.581,84, conforme os documentos às fls. 51-56 TCE(art. 63, L. 4.320/64);
5. Foram retidos os tributos, nos casos em que o órgão/entidade deveria fazê-lo;
6. Houve nomeação de JULIANI FRANCIANI GONÇALVES DUARTE, para exercer o cargo de provimento efetivo de CONTADORA, em 06 de março de 2012, conforme Portaria nº 106/2012. Entretanto, constatamos que havia um contrato (contrato nº022/2009 e III aditivo em 2012) de prestação de serviços técnicos especializados de contabilidade pública e assessoria, com vigência até 31/12/2012, no valor total de R\$ 106.200,00, com parcelas mensais de R\$ 8.850,00. Constatou-se que mesmo com a nomeação da contadora, que assumiu a responsabilidade pela contabilidade da Prefeitura Municipal de União do Sul, não houve rescisão do contrato, nem redução de valores, referentes aos serviços assumidos pela Contadora.

Considerando que os valores mensais, pelos serviços totais prestados pela contratada foram de R\$ 8.850,00, não havendo discriminação dos valores dos serviços técnicos especializados de contabilidade e dos de assessoria, o gestor deve de ressarcir aos cofres públicos, com recursos próprios, os valores pagos indevidamente por serviços não prestados (visto que os serviços foram prestados pela Contadora), a partir de 06/03/2012 até 31/10/2012 (08 meses x R\$ 8.850,00), no montante de R\$ 70.800,00, equivalente a 1.344,73 UPFs/MT.Tudo pode ser comprovado por meio dos documentos às fls 118-124 TCE.

3.3. LICITAÇÕES, DISPENSAS E INEXIGIBILIDADES

No período analisado, foi realizado pela administração um total de 32 procedimentos licitatórios sendo eles:

Descrição Modalidade	Quantidade	Total Valor Estimado	Total Valor Vencedor
Convite para compras e serviços	27	1.057.206,67	705.351,35
Tomada de preço para compras e serviços	7	2.119.850,00	1.191.150,00
Tomada de preço p/obras e serviços de engenharia	6	2.854.011,04	2.736.162,96
Concorrência para obras e serviços de engenharia	1	1.102.704,16	2.927.718,89
Dispensa de Licitação para compras, serviços e obras	9	207.710,84	207.713,84
Inexigibilidade de Licitação	2	32.710,00	32.710,00
Pregão Presencial	13	4.006.420,40	1.499.509,51
TOTAL	65	11.380.613,11	9.300.316,55

Fonte: Sistema APLIC

Integraram a amostra analisada os procedimentos realizados no período de janeiro a agosto/12, por meio de amostragem.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

1. constata-se que foi observado pela Administração o disposto do § 4º, art. 51 da Lei nº 8.666/93;
2. Os serviços, compras e alienações foram contratados mediante processo de licitação pública, excetuando em relação aos credores Verde Transportes Ltda e I A

DE OLIVEIRA E CIA LTDA ME que o total de despesas realizadas pelo gestor supera o limite estabelecido para dispensa de licitação, conforme demonstra o Anexo V;

3. As justificativas para os procedimentos de dispensas de licitação nº 06/2012 e nº 08/2012 não possuem amparo no art. 24 e incisos da Lei nº 8.666/93, destacando que a justificativa do preço da contratação não estava embasada com documentos comprobatórios;

Dispensa nº 06/2012

Objeto: Contratação de serviços de hospedagem de profissionais e assessores contratados pela prefeitura municipal

Credor: Alzir Volpato

Valor: R\$ 25.000,00

Publicação e ratificação: Jornal dos Municípios

Evidência: Documentos Anexos às fls 82-83 TCE

Observação:

Justificativa da contratação: inviabilidade da realização de procedimento licitatório devido a ausência de empresa do ramo habilitada para competição, no entanto, no processo não ficou demonstrado com documentos comprobatórios a situação alegada pelo gestor para a dispensa.

Justificativa da preço: no processo não está anexo pesquisa de mercado, a fim de confirma a alegação do gestor referente ao preço ser compatível com mercado da região.

Em suma, para equipe o procedimento as justificativas apresentadas deveriam ser comprovadas com documentos comprobatórios a fim de embasá-las, fato que não foi feito.

Dispensa nº 08/2012

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção, reparação e assistência técnica de computadores e periféricos de uso das secretarias municipais

Credor: FERNANDO DA COSTA

Valor: R\$ 10.970,00

Publicação e ratificação: Jornal dos Municípios

Evidência: Documentos Anexos às fls 73-81 TCE

Observação:

Justificativa da contratação: inviabilidade da realização de procedimento licitatório devido a carência de empresas do ramo para competição, no entanto, no processo não ficou demonstrado com documentos comprobatórios a situação alegada pelo gestor para a dispensa.

Justificativa da preço: no processo não está anexo pesquisa de mercado, a fim de confirma a alegação do gestor referente ao preço ser compatível com mercado da região.

Em suma, para equipe o procedimento as justificativas apresentadas deveriam ser comprovadas com documentos comprobatórios a fim de embasá-las, fato que não foi feito. Ademais, manutenção de computadores é um serviço de natureza comum, que poderia ser contratado por licitação, podendo vir representantes da região, praticando preços menores.

4. não foram constatadas especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias que restrinjam a competição do certame licitatório (art. 3º, II, da L. 10.520/2002).
5. Houve justificativa da inviabilidade técnica e/ou econômica para o não-parcelamento dos objetos divisíveis (art. 15, IV e art. 23, § 1º da L. 8.666/93; Resolução de Consulta 21/2011);

6. não foi constatado fracionamento de despesas de um mesmo objeto para alterar a modalidade de procedimento licitatório ou promover a dispensa indevidamente (art. 23, § 2º, L. 8.666/93; Resolução de Consulta 21/2011);
7. ocorrência de irregularidades nos procedimentos licitatórios(Lei nº 8.666/93), destaca-se:

Tomada de Preços nº 01/2012

Tipo: Menor Preço

Objeto: Aquisição de Combustível, sendo 198.000 Litros de Óleo Diesel, 36.500 Litros de Gasolina Comum e 3.650 Litros de Álcool Combustível.

Abertura: 20/01/12

Publicação: 04/01/12 – Jornal dos Municípios

Participantes: Auto Posto Madeira Ltda

Vencedor: Auto Posto Madeira Ltda Valor : R\$ 649.640,00

Evidência: Documentos Anexos às fls 84-93 TCE

Observação: ausência do atestado de capacidade técnica exigido por meio do 4º Qualificação Técnica, que compõe o item 6.1 do Edital, dessa forma, a empresa Auto Posto Madeira Ltda deveria ser inabilitada pela Comissão, conforme prevê o item 7.3 do Edital. O procedimento continuou tendo como vencedora a empresa Auto Posto Madeira Ltda, todavia, destaca-se que somente uma empresa Auto Posto Madeira Ltda foi a única participante do certame.

Tomada de Preços nº 02/2012

Tipo: Menor Preço

Objeto: Serviço de Transporte Escolar de Alunos da Rede Municipal de Ensino, bem como da Rede Estadual de Ensino no município, em 02 (dois) trajetos distintos da Zona Rural à Sede Municipal

Abertura: 09/02

Publicação: 24/01- Diário Oficial dos Municípios e 23/01-DOE

Participantes: A M TALAU – COMERCIO – ME

C. A. P. MEDEIROS TRANSPORTES

Vencedor: A M TALAU – COMERCIO – ME R\$ 86.350,00

C. A. P. MEDEIROS TRANSPORTES R\$ 50.160,00

Evidência: Documentos Anexos às fls 60-72 TCE

Observação: O Edital apresenta cláusula restritiva quanto a participação de Pessoa Física no procedimento licitatório, conforme comprova o item 1.1 do Edital, prejudicando a competitividade do certame e obtenção de propostas mais vantajosas.

3.4. CONTRATOS

Segundo dados extraídos do Sistema APLIC, a administração firmou até o mês de Outubro/2012, os seguintes contratos:

Tipo Contrato	Quantidade	Total Valor Estimado
Compra	26	R\$ 3.376.283,38
Obra	8	R\$ 3.058.471,19
Prestação de Serviço	17	R\$ 880.087,38
Locação de Bens (da UG para terceiros)	7	R\$ 65.418,70
Locação de Bens (de terceiros para a UG)	5	R\$ 14.100,00
TOTAL	63	R\$ 7.394.360,65

Integraram a amostra analisada os contratos firmados no período de Janeiro a Outubro/2012, nos elementos 30, 35, 36, 39 e 52 de valores mais expressivos, que no conjunto, representem 60% do valor total contratado no período nos referidos elementos.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

1. A execução dos contratos analisados de nº 009/2012, 032/2012 e 41/2012 não foram acompanhadas e fiscalizadas por representante da Administração, o que pode ser evidenciado na inspeção realizada na Prefeitura, onde não foram apresentados a Portaria que designa o fiscal, bem como, os registros próprios de todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, conforme determina o § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
2. A prorrogação dos contratos ocorreu em conformidade com o art. 57 da Lei 8.666/93;
3. As alterações contratuais foram efetuadas em consonância com o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93;
4. O objeto do contrato foi executado nos termos previamente estipulados;
5. As concessões de reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos foram realizadas de acordo com as regras da Lei 8.666/93 e, subsidiariamente, as do edital (art. 65, II, d, da Lei 8.666/93) ;
6. os contratos analisados de nº 009/2012, 032/2012 e 41/2012, às fls 94-103 TCE , apresentam cláusulas que é lesiva a Administração por estabelecer multa de 10% do valor do contrato para a parte que o infringisse, contrariando a Súmula TCU nº 205.

SÚMULA Nº 205

É inadmissível, em princípio, a inclusão, nos contratos administrativos, de cláusula que preveja, para o Poder Público, multa ou indenização, em caso de rescisão.

Com o fim de resguardar o Erário Municipal, **sugere-se a imposição de determinação** para que a Administração Pública Municipal cuide para não elaborar instrumentos contratuais que admitam a imposição de multa contra a própria Administração.

3.5. ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS

Integraram a amostra analisada os meses de Janeiro a Agosto de 2012, baseando-se nos dados informados pelo Sistema APLIC.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

1. Houve contabilização da contribuição previdenciária patronal devida à previdência geral (art. 40, CF), conforme observado na Relação de Empenhos do Sistema APLIC;
2. A contribuição previdenciária patronal vem sendo repassadas à previdência geral (art. 40, CF);
3. As quotas de contribuição previdenciária descontadas dos segurados vem sendo repassadas à previdência geral (art. 40, CF);

3.6. DÍVIDA ATIVA

1. Os créditos da fazenda pública municipal, quando não recolhidos na data do vencimento, foram inscritos de forma regular como dívida ativa. (art. 39, L. 4.320/64);
2. Os créditos inscritos em dívida ativa foram devidamente contabilizados. (art. 89, L. 4.320/64);

3.7. RESTOS A PAGAR

1. Não houve cancelamentos de restos a pagar processados até o mês outubro/2012.

3.8. EDUCAÇÃO

Integraram a amostra analisada as despesas realizadas até outubro/2012.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

1. Não foram constatadas despesas custeadas com recursos próprios classificadas impropriamente como manutenção e desenvolvimento do ensino(art. 212, CF);
2. Não foram constatadas despesas realizadas com recursos do Fundeb destinadas a outras finalidades, que não à manutenção e desenvolvimento do ensino básico e à valorização dos profissionais da educação(art. 60, ADCT);

3. Os recursos de convênios e programas destinados ao ensino foram aplicados integralmente na finalidade(arts 8º, parágrafo único, e 50, inc. I, LRF; art. 116, § 5º, L. 8.666/93);

3.9. SAÚDE

Integraram a amostra analisada as despesas realizadas até outubro/2012.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

1. Não foram constatadas despesas classificadas impropriamente em ações e serviços públicos de saúde(art. 77/ADCT e arts. 2º e 3º da Lei Complementar nº 141/2012);
2. Os recursos de convênios e programas destinados à saúde foram aplicados integralmente na sua finalidade(arts. 8º, parágrafo único, e 50, inc. I, LRF; art. 116, § 5º, L. 8.666/93);

3.10. BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

Não constatamos alienação de bens até o mês outubro/2012, entretanto, foram baixados bens inservíveis no montante de R\$ 8.001,59;

Houve aquisição de bens móveis no montante de R\$ 295.282,73, até o mês de outubro/2012.

3.11. PRESTAÇÃO DE CONTAS

1. As informações e os documentos obrigatórios foram enviados tempestivamente ao TCE/MT(art. 70, CF; e art. 184, Res. nº 14/07- TCE/MT) ;

3.12. SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra – outubro/2102.

1. Não foi constatada omissão do responsável pela Unidade de Controle Interno em representar ao Tribunal de Contas do Estado sobre as irregularidades/ilegalidades que evidenciem danos ou prejuízos ao erário não reparados integralmente pelas medidas adotadas pela administração (art. 74, §1º, da Constituição Federal; art. 76 da Lei 4.320/1964 e art. 163 da Resolução Normativa TCE/MT 14/2007 e art. 6º da Resolução Normativa TCE/MT 01/2007);
2. Não foi constatada omissão do responsável pela Unidade de Controle Interno em comunicar/notificar o gestor competente diante de irregularidades/ilegalidades constatadas(art. 74, §1º, da Constituição Federal; art. 76 da Lei 4.320/1964 e art. 163 da Resolução Normativa TCE/MT 14/2007);
3. As normas de rotinas e procedimentos de controle interno estão sendo implantadas conforme o cronograma de implantação aprovado pela Resolução Normativa TCE/MT 01/2007;
4. Há observância do princípio da segregação de funções de autorização, aprovação, execução, controle e contabilização das operações;

3.13. REGRAS ELEITORAIS E DE FINAL DE MANDATO

1. No período de 01/01/2012 a 31/10/2012, as despesas com publicidade não excederam a média dos gastos dos 03 últimos anos que antecederam o pleito ou do ano imediatamente anterior à eleição (art. 73, VII, da Lei 9.504/97);

3.14. OUTROS ASPECTOS RELEVANTES

A equipe que realizou a auditoria nas contas do exercício de 2011, havia apontado despesas ilegítimas com pagamento de diárias aos profissionais que foram ministrar cursos no município. Entretanto, o relator entendeu, nas razões do voto, que tratavam de despesas legítimas, em face da localidade do município e do fato de que levar professores para ministrar cursos no município seria menos oneroso do que deslocar os alunos para estudar em Sinop ou Cuiabá. Diferentemente, da equipe anterior, constatamos que trata-se de despesas de hospedagem e alimentação para professores da UNIC, que ministraram cursos de graduação no município e não pagamento de diárias.

Analisamos os convênios firmados entre a Prefeitura Municipal de União do Sul e Universidade de Cuiabá – UNIC (fls. 104-116 TCE) em 2012 e constatamos o que segue:

- 1) o objeto do convênio foi a **prestação de serviços educacionais para acadêmicos empregados, devidamente registrados, da CONVENIADA** para os cursos de graduação ministrados pela UNIC, mediante concessão de descontos abaixo discriminados:

HISTÓRIA	15,00%
----------	--------

- 2) O § 1º da cláusula primeira estabelece que a conveniada responsabiliza-se

pelo pagamento das mensalidades dos acadêmicos conveniados, responsabilizando-se perante a UNIC pela pontualidade no pagamento.

3) A Cláusula Segunda estabelece as obrigações e responsabilidades da conveniada (Prefeitura Municipal de União do Sul) e a Cláusula Terceira as obrigações e responsabilidades da UNIC.

4) Constata-se que não há em nenhuma das cláusulas do convênio o ônus para a Prefeitura de União do Sul dos pagamentos de hospedagens e alimentação (se houvesse não teria nenhum impeditivo legal). Inclusive, a cláusula segunda estabelece que a responsabilidade pelo pagamento total dos débitos será dos alunos. E que a Unic se responsabiliza-se pela prestação dos serviços educacionais a que se propõe, mantendo estrutura física e corpo docente adequado em todo o seu campus para a prática destes serviços.

5) Conforme relação do acadêmicos do Curso de História da UNIC (fls. 114 TCE), observa-se que não há funcionários da Prefeitura nesta, contrariando o objeto do convênio (cláusula primeira).

6) O montante de recursos gastos com hospedagem e alimentação dos professores da UNIC totalizou R\$ 6.215,50, equivalente a 118,05 UPFs/MT (valor da UPF/MT R\$ 52,65).

Conclusão:

1) A responsabilidade da Prefeitura de União do Sul, de acordo com o convênio firmado é, somente, garantir a pontualidade dos pagamentos, referentes aos acadêmicos que são empregados da CONVENIADA (no caso não constatou-se nenhum).

2) A responsabilidade pela prestação dos serviços e corpo docente é da UNIC, sendo responsável pelo pagamento dos salários, encargos, hospedagem e alimentação dos professores.

3) O gestor deve ressarcir aos cofres públicos, com recursos próprios, o montante de R\$ 6.215,50, equivalente a 118,05 UPFs/MT, referentes a despesas ilegítimas com

pagamento de hospedagem e alimentação dos profissionais que foram ministrar aulas no município, cuja responsabilidade seria da UNIC.

As contas de gestão prestadas pelo mesmo gestor em exercícios anteriores, relativamente à entidade analisada, foram julgadas regulares pelo TCE/MT;

- 2011: Acórdão nº 365/12– Regulares com recomendações e determinação legal.

4. CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES/RECOMENDAÇÕES - 2011 DO TCE:

	Nº Decisão TCE	Determinação	Situação Verificada
1	365/2012	Com fundamento na Lei Complementar 101/2000, pratique ações que tragam resultados concretos e eficazes para a cobrança da dívida ativa.	Até 30/09/2012 foi arrecadado de dívida ativa, apenas, R\$ 16.804,69, conforme resumo de arrecadação (fls. 117 TCE). Não constatou-se, até a data do exame, nenhuma ação que vise a recuperação da dívida ativa do Município

	Nº Decisão TCE	Recomendações	Situação Verificada
1	365/2012	Recomendar que não mais cometa as falhas apontadas, pois eventual reincidência poderá acarretar a irregularidade das contas subsequentes, sem prejuízos das demais sanções cabíveis. Recomendou-se que os contratos fossem acompanhados e fiscalizados por representante da Administração.	Não foi constituída a comissão de servidores para a fiscalização dos instrumentos contratuais, bem como, não foi apresentado os registros próprios de todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato.

5. DENÚNCIAS

Até o período analisado, **não** foram apresentadas ao TCE-MT denúncias contra atos de gestão praticados pelo administrador ou responsável.

6. REPRESENTAÇÕES

Até o período analisado, **não** foram apresentadas ao TCE/MT representações internas e externas contra atos de gestão praticados pelo administrador ou responsável.

7. TOMADA DE CONTAS

Até o período analisado, não foram apresentados processos relativos a Tomada de Contas.

8. CONCLUSÃO

Apresentam-se, a seguir, as irregularidades relativas às amostras analisadas no período, para fins de notificação, nos termos do §2º do art. 256 RITCE/MT:

Gestor: ILDO RIBEIRO DE MEDEIROS

1. JB 01. Despesa_Grave_01. Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e **lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (art. 15 da Lei Complementar 101/2000 - LRF, art. 4º da Lei 4.320/1964 ou legislação específica).**

1.1 Foram constatadas despesas que beneficiam um grupo de pessoas idosas do Município de União do Sul, não contemplando todo universo dos idosos da municipalidade, não atendendo o interesse público, contrariando o Princípio da Impessoalidade. Não pode ser considerado como política pública uma viagem para um hotel de águas termais para poucos beneficiários, em detrimento dos demais idosos e de outras atividades de poderiam beneficiar todos os idosos da municipalidade, destaca-se que os recursos são escassos na Administração Pública e não utilizar o pouco para atividades para todos os idosos, contraria Princípio da Moralidade. Devendo o valor da despesa ser ressarcido ao Erário no valor de R\$ 7.064,74 ou 134,18 UPFs, sem prejuízo de multa conforme estabelece o art 287 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso(item 3.2).

2. HB 04. Contrato_Grave_04. **Inexistência de acompanhamento e fiscalização da execução contratual por um representante da Administração especialmente designado (art. 67 da Lei 8.666/93).**

2.1. A execução dos contratos analisados de nº 009/2012, 032/2012 e 41/2012 não foram

acompanhadas e fiscalizadas por representante da Administração, o que pode ser evidenciado na inspeção realizada na Prefeitura, onde não foram apresentados a Portaria que designa o fiscal, bem como, os registros próprios de todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, conforme determina o § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93. Destaca-se que o gestor não atendeu a recomendação deste Tribunal por meio do Acórdão nº 365/2012, não ocorrendo a efetiva fiscalização e acompanhamento dos contratos (item 3.4) **(REINCIDENTE)**.

3. HB 05. Contrato_Grave_05. Ocorrência de irregularidades na formalização dos contratos (Lei 8.666/1993 e demais legislações vigentes).

3.1. os contratos analisados de nº 009/2012, 032/2012 e 41/2012, apresentam cláusulas que são lesivas a Administração por estabelecer multa de 10% do valor do contrato para a parte que o infringisse, contrariando a Súmula TCU nº 205 (item 3.4).

4. JB 10. Despesa_Grave_10. Ausência de documentos comprobatórios de despesas (art. 63, §§ 1º e 2º, da Lei 4.320/1964).

4.1. Nas despesas realizadas com o credor Assoc Rádio Comunitária Radio Unisul FM que não possuía nos processos de despesas nenhum documento fiscal que comprove a liquidação da despesa num total de R\$ 4.581,84 ou 87,02 UPFs (item 3.2).

5. JB 01. Despesa_Grave. Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesiva ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítima (arts. 15 da Lei Complementar nº 101/200 – LRF; art. 4º da Lei nº 4.320/1964; ou legislação específica).

5.1. O gestor deve ressarcir aos cofres públicos, com recursos próprios, o montante de R\$ 6.215,50, equivalente a 118,05 UPFs/MT, referentes a despesas ilegítimas com pagamento de hospedagem e alimentação dos profissionais que foram ministrar aulas no município, cuja responsabilidade seria da UNIC (item 3.14).

6. BB 03. Gestão Patrimonial_Grave. Não adoção de providências para cobrança de dívida ativa – administrativas e/ ou judiciais (art. 1º, § 1º; arts. 12 e 13 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF; e Lei nº 6.830/80).

6.1. Não providências para cobrança da dívida ativa, destacando que o gestor não atendeu a determinação deste Tribunal por meio do Acórdão nº 365/2012 (item 4) (REINCIDENTE)

7. JB 01. Despesa_Grave_01. Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (art. 15 da Lei Complementar 101/2000 - LRF, art. 4º da Lei 4.320/1964 ou legislação específica).

7.1. Valores pagos indevidamente por serviços não prestados (visto que os serviços foram prestados pela Contadora), a partir de 06/03/2012 até 31/10/2012 (08 meses x R\$ 8.850,00), no montante de R\$ 70.800,00, equivalente a 1.344,73 UPFs/MT. (item 3.2)

Gestor: ILDO RIBEIRO DE MEDEIROS

Comissão de Licitação: MARCELO CORREA – PRESIDENTE

ERINEU DIESEL – SECRETÁRIO

VALDECIR MARTINS DE LIMA - MEMBRO

8. GB 02. Licitação_Grave_02. Realização de despesas com justificativas de dispensa ou inexigibilidade de licitação sem amparo na legislação (arts. 24 e 25 da Lei 8.666/1993).

8.1. As justificativas para os procedimentos de dispensas de licitação nº 06/2012 e nº 08/2012 não possuem amparo no art. 24 e incisos da Lei nº 8.666/93, destacando que a justificativa do preço da contratação não estava embasada com documentos comprobatórios (item 3.3).

9. GB 01. Licitação_Grave_01. Não realização de processo licitatório, nos casos previstos na Lei de Licitações (art. 37, XXI, da Constituição Federal e arts. 2º, caput, e 89 da Lei 8.666/1993).

9.1. ausência de procedimento licitatório na contratação das empresas Verde Transportes Ltda e I A DE OLIVEIRA E CIA LTDA ME, uma vez que, o total de despesas realizadas supera o limite estabelecido na legislação para dispensa de licitação(item 3.3).

10. GB 13. Licitação_Grave_13. Ocorrência de irregularidades nos procedimentos licitatórios (Lei 8.666/1993, Lei 10.520/2002, e demais legislações vigentes).

10.1 Na Tomada de Preços nº 01/2012 foi constatado a ausência do atestado de capacidade técnica exigido por meio do 4º Qualificação Técnica, que compõe o item 6.1 do Edital, dessa forma, a empresa Auto Posto Madeira Ltda deveria ser inabilitada pela Comissão, conforme prevê o item 7.3 do Edital. O procedimento continuou tendo como vencedora a empresa Auto Posto Madeira Ltda, todavia, destaca-se que somente uma empresa Auto Posto Madeira Ltda foi a única participante do certame(item 3.3).

11. GB 03. Licitação_Grave_03. Constatação de especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias que restrinjam a competição do certame licitatório (art. 40, I, da Lei 8.666/1993 e art. 3º, II, da Lei 10.520/2002).

11.1. Na Tomada de Preços nº 02/2012 foi constatado que o Edital apresenta cláusula restritiva quanto a não participação de Pessoa Física no procedimento licitatório, conforme comprova o item 1.1 do Edital, prejudicando a competitividade do certame e obtenção de propostas mais vantajosas(item 3.3).

É o relatório.

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DA QUINTA RELATORIA DO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, SUBSECRETARIA DE
CONTROLE DE ORGANIZAÇÕES MUNICIPAIS EM CUIABÁ, 18/12/2012.

Marcelo Eduardo Bussiki Rondon

Auditor Público Externo

Vander da Silveira Melo

Coordenador da Equipe Técnica

Auditor Público Externo

ANEXOS

Anexo I. Administrador e demais responsáveis

Nome:	ILDO RIBEIRO DE MEDEIROS
Responsabilidade:	Prefeito Municipal
RG:	8/R-1.824.226/SSI-SC
CPF:	543.414.009-59
Endereço/CEP:	RUA JOACABA / 78543-000
Fone:	
Período:	01/01/2012 a 18/12/2012

Nome:	JULIANI FRANCIANE GOLCALVES DUARTE
Responsabilidade:	Contador
RG:	0000018303625/SSP-MT
CPF:	014.980.161-03
Endereço/CEP:	RUA JOACABA / 78543-000
Fone:	
Período:	06/03/2012 a 18/12/2012

Nome:	ELIZANDRA ANDREOLLA
Responsabilidade:	Contador
RG:	0000000862178/SSP-MT
CPF:	411.260.681-87
Endereço/CEP:	AV. CURITIBA SALA 202/ 78890-000
Fone:	66-3544-2447
Período:	01/01/2012 a 05/03/2012

--	--

Nome:	ROSELI ENGSTER ZANQUI
Responsabilidade:	Controlador Interno
RG:	0000017044529/SSP-MT
CPF:	632.094.201-06
Endereço/CEP:	RUA VEREADOR GERALDO KEDROSKI / 78543-000
Fone:	
Período:	09/02/2012 a 18/12/2012

Nome:	Antonio Sérgio Fiorillio
Responsabilidade:	Controlador Interno
RG:	840995 SSP/MT
CPF:	06921267830
Endereço:	Rua Jaborá, 56, São Luiz
E-mail:	asfiorillio@hotmail.com
Período:	01/01/2012 a 08/02/2012
Nome dos pais:	Antonio Fiorillio e Leonilda Narcizo Fiorillio
Fonte: Sistema APLIC	

Nome:	MARCELO CORREA
Responsabilidade:	PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO
RG:	
CPF:	717.756.411-04
Endereço/CEP:	CEP 78543-000
Fone:	
Período:	10/02/2012 a 31/12/2012

Nome:	ERINEU DIESEL
Responsabilidade:	SECRETÁRIO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO
RG:	
CPF:	276.705.031-49
Endereço/CEP:	AV. FLORIANÓPOLIS – CENTRO – UNIÃO DO SUL - CEP 78543-000
Fone:	
Período:	10/02/2012 a 31/12/2012

Nome:	VALDECIR MARTINS DE LIMA
Responsabilidade:	MEMBRO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO
RG:	4050005-7 SSP-PR
CPF:	648.460.839-34
Endereço/CEP:	RUA SÃO JOÃO DA URTIGA – CENTRO – UNIÃO DO SUL - CEP 78543-000
Fone:	
Período:	10/02/2012 a 31/12/2012

Anexo II – Receitas Arrecadadas x Contabilizadas

	Receita APLIC	Receita BB Repasses
FPM	R\$ 3.140.397,38	R\$ 3.140.397,38
ITR	R\$ 3.950,23	R\$ 3.950,23
IPVA	R\$ 132.269,17	R\$ 132.269,17
CIDE	R\$ 20.264,72	R\$ 20.264,72
FUNDEB	R\$ 926.608,81	R\$ 926.608,81

	Receita APLIC	Receita BB Repasses
ICMS -Desoneração	R\$ 12.121,84	R\$ 12.121,84

Fonte: Sistema APLIC e Demonstrativo de Distribuição de Arrecadação(BB Repasses) – Fls 2-50 TCE

Anexo III - Empenhos

APLIC [Módulo Auditoria] :: PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIAO DO SUL :: [Consulta de Empenhos]

Sistema Peças de Planejamento Informes Mensais Informes Emissão Imediato Auditoria Impressões Cruzamento de Dados Ajuda...

Consulta de Empenhos
:: Clique com o botão direito do mouse sobre a tabela para mais opções

1,880 registro(s)

Resultado(s) da consulta Liquidações Pagamentos

Consulta Parametrizada Todos os Empenhos Detalhes do Empenho

Data	Nº do Empenho	Credor	Valor Empenhado	Valor Liquidado	Valor Retido(Liquidaç...	Valor Pago	Anulado Empenho
02/01/2012	000001/2012	TATIANA ASSMAM MEINERZ - ME	R\$ 120,00	R\$ 120,00	R\$ 6,60	R\$ 113,40	R\$ 0,00
	000002/2012	CENTRAIS ELETRICAS MATOGORSSENSES S/A - REDE	R\$ 24,000,00	R\$ 23,485,23	R\$ 0,00	R\$ 23,485,23	R\$ 0,00
	000003/2012	CENTRAIS ELETRICAS MATOGORSSENSES S/A - REDE	R\$ 28,800,00	R\$ 27,611,37	R\$ 0,00	R\$ 27,611,37	R\$ 0,00
	000004/2012	CENTRAIS ELETRICAS MATOGORSSENSES S/A - REDE	R\$ 10,000,00	R\$ 10,000,00	R\$ 0,00	R\$ 10,000,00	R\$ 0,00
	000005/2012	CENTRAIS ELETRICAS MATOGORSSENSES S/A - REDE	R\$ 6,000,00	R\$ 3,154,87	R\$ 0,00	R\$ 3,154,87	R\$ 0,00
	000006/2012	CENTRAIS ELETRICAS MATOGORSSENSES S/A - REDE	R\$ 1,500,00	R\$ 1,500,00	R\$ 0,00	R\$ 1,500,00	R\$ 0,00
	000007/2012	TELEMAT - BRASIL TELECON S/A	R\$ 1,800,00	R\$ 1,800,00	R\$ 0,00	R\$ 1,800,00	R\$ 0,00
	000008/2012	TELEMAT - BRASIL TELECON S/A	R\$ 3,300,00	R\$ 3,300,00	R\$ 0,00	R\$ 3,300,00	R\$ 0,00
	000009/2012	TELEMAT - BRASIL TELECON S/A	R\$ 800,00	R\$ 800,00	R\$ 0,00	R\$ 800,00	R\$ 0,00
	000010/2012	TELEMAT - BRASIL TELECON S/A	R\$ 4,200,00	R\$ 4,200,00	R\$ 0,00	R\$ 4,200,00	R\$ 0,00
	000011/2012	TELEMAT - BRASIL TELECON S/A	R\$ 5,200,00	R\$ 5,200,00	R\$ 0,00	R\$ 5,200,00	R\$ 0,00
	000012/2012	TELEMAT - BRASIL TELECON S/A	R\$ 2,000,00	R\$ 1,069,31	R\$ 0,00	R\$ 1,069,31	R\$ 0,00
	000013/2012	TELEMAT - BRASIL TELECON S/A	R\$ 3,000,00	R\$ 3,000,00	R\$ 0,00	R\$ 3,000,00	R\$ 0,00
	000014/2012	CENTRAIS ELETRICAS MATOGORSSENSES S/A - REDE	R\$ 1,800,00	R\$ 1,800,00	R\$ 0,00	R\$ 1,800,00	R\$ 0,00
	000015/2012	CENTRAIS ELETRICAS MATOGORSSENSES S/A - REDE	R\$ 800,00	R\$ 800,00	R\$ 0,00	R\$ 800,00	R\$ 0,00
	000016/2012	CENTRAIS ELETRICAS MATOGORSSENSES S/A - REDE	R\$ 900,00	R\$ 900,00	R\$ 0,00	R\$ 900,00	R\$ 0,00
	000017/2012	CENTRAIS ELETRICAS MATOGORSSENSES S/A - REDE	R\$ 2,100,00	R\$ 2,100,00	R\$ 0,00	R\$ 2,100,00	R\$ 0,00
	000018/2012	CENTRAIS ELETRICAS MATOGORSSENSES S/A - REDE	R\$ 7,500,00	R\$ 7,500,00	R\$ 0,00	R\$ 7,500,00	R\$ 0,00
	000019/2012	PASEP - RECEITAS PROPRIAS	R\$ 60,000,00	R\$ 60,000,00	R\$ 0,00	R\$ 60,000,00	R\$ 0,00
	000020/2012	AMM-ASSOC.MATOGROS.DOS MUNICIPIOS	R\$ 45,000,00	R\$ 45,000,00	R\$ 0,00	R\$ 45,000,00	R\$ 0,00
	000021/2012	CONFEDERACAO NACIONAL DOS MUNICIPIOS CNM	R\$ 4,680,00	R\$ 3,900,00	R\$ 0,00	R\$ 3,900,00	R\$ 0,00
	000022/2012	CENTRAIS ELETRICAS MATOGORSSENSES S/A - REDE	R\$ 65,000,00	R\$ 65,000,00	R\$ 0,00	R\$ 65,000,00	R\$ 0,00
	000023/2012	MAURICIO DE GIOVANI GOMES	R\$ 12,666,66	R\$ 12,666,66	R\$ 3,115,01	R\$ 9,551,65	R\$ 0,00
	000024/2012	IYO ARRUDA DOS SANTOS	R\$ 6,000,00	R\$ 10,000,00	R\$ 0,00	R\$ 4,500,00	R\$ 0,00
	000025/2012	CLEIDE DE SOUZA LOURENCO DE LIMA	R\$ 4,800,00	R\$ 3,600,00	R\$ 0,00	R\$ 3,600,00	R\$ 0,00
	000026/2012	WALMIR MUNIZ NANTES	R\$ 7,200,00	R\$ 5,400,00	R\$ 0,00	R\$ 5,400,00	R\$ 0,00
	000027/2012	AMAUARI PEREIRA MIRANDA	R\$ 4,800,00	R\$ 3,600,00	R\$ 0,00	R\$ 3,600,00	R\$ 0,00
	000028/2012	NEDRI VIAN	R\$ 5,200,00	R\$ 4,000,00	R\$ 0,00	R\$ 4,000,00	R\$ 0,00
	000029/2012	VANDERLEI ANTONIO DE MARICH	R\$ 4,800,00	R\$ 3,600,00	R\$ 0,00	R\$ 3,600,00	R\$ 0,00
			R\$ 10,756,067,12	R\$ 8,868,746,37	R\$ 482,674,92	R\$ 8,011,571,45	R\$ 548,786,85

* As colunas 'Valor Empenhado', 'Valor Liquidado' e 'Valor Pago' estão considerando as respectivas anulações

Visualizar Filtros [F3] Localizar [F4] Fechar [Esc]

Município selecionado: UNIAO DO SUL :: Exercício: 2012 Usuário: MEDUARDO Versão: 2.1.0.19 Wednesday, 5 de December de 2012 09:43 05/12/2012

Fonte: Tela de Consulta dos empenhos do Sistema APLIC – período de Janeiro a Agosto/2012

Anexo IV – Despesas

Data	Nº do Empenho	Credor	Valor Empenhado	Valor Liquidado	Valor Pago
24/10/2012	002365/2012	L. M. ORGANIZACAO HOTELARIA LTDA	R\$ 7.064,74	R\$ 7.064,74	R\$ 7.064,74
DESPESA EMPENHADA CONFORME NOTA FISCAL N 15586 REFERENTE 43 69 DO VALOR DA DISPENSA DE LICITACAO POR INEXIBILIDADE 2/2012 PARA HOSPEDAGEM DO GRUPO DE IDOSOS RENASCER VINUCULADO A SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL EM VIAGEM DE LAZER					

Fonte: Relação de Empenhos extraída do Sistema APLIC – FI 57 TCE

Anexo V. Despesas sem Licitação

Credor	Objeto	Empenhado	Liquidado	Pago
VERDE TRANSPORTES LTDA	DESPESAS COM PASSAGENS DE DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS	33.177,95	33.177,95	32.975,15
I A DE OLIVEIRA E CIA LTDA ME	PRESTACAO DE SERVICOS PROFISSIONAIS NA ELABORACAO DE PROJETOS PARA A RECUPERACAO DAS ESTRADAS VICINAIS INTERNAS E OBRAS DE ARTE DOS ASSENTAMENTOS OLGA BENARIO E RENASCER	14.980,00	14.980,00	14.156,10